

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS

Contrato Administrativo nº 003/2017

Pregão Presencial nº 003/2017

Processo Administrativo nº 005/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob Nº 94.704.277/0001-49, com sede à Rua Rudolfo Beutler, Nº 227, na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, neste ato representada por seu Presidente, Ver. JOÃO BACKES, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado de CÂMARA MUNICIPAL, e, de outro lado, a Empresa **RÁDIO CERES LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Avenida Alto Jacuí, Nº 435, Bairro Centro, na cidade de Não-Me-Toque/RS, inscrita no CNPJ sob Nº 88.606.959/0001-16, representada neste ato pelo Diretor Adjunto, Sr. Júlio Graeff Riczaneck, brasileiro, CPF Nº 405.118.710-15, RG. 4015116108, SSP/RS, residente na cidade de Não-Me-Toque/RS, doravante designada de CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regendo-se pela Lei 8.666/93 e alterações, pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa de rádio AM para prestação de Serviços Radiofônicos de abrangência local (área urbana e rural) e regional, para divulgação oficial e institucional dos trabalhos do Poder Legislativo de Lagoa dos Três Cantos/RS, com duração de 20 minutos semanais, e ainda divulgação da tribuna e do resumo de cada sessão, conforme especificações e condições estabelecidas no anexo V - Termo de Referência do Pregão Presencial nº 003/2017, parte integrante deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: O pagamento da importância relativa à execução dos serviços correrá por conta de Dotações Orçamentárias existente, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado:

Orgão: 01. CÂMARA DE VEREADORES

Função: 01. LEGISLATIVA

Subfunção: 031. AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0002. DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL

Atividade: 2004. DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL DO LEGISLATIVO

Elemento: 3.3.90.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Recurso: 001 – LIVRE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE realizará pagamentos mensais de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, totalizando para a integralidade o valor de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

3.2 - O pagamento do preço pactuado será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, mediante a emissão de nota fiscal mensal.

a) O preço é considerado completo e abrange todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

b) O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8.212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

c) Fica permitida a utilização dos preceitos do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

d) O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

e) No mês de início do contrato, o pagamento, do valor ajustado, será proporcional aos dias do mês de vigência.

f) No caso de prorrogação do presente contrato o valor será reajustado a cada 12 meses pelo IGPM acumulado no período da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses, a teor do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

A Câmara Municipal contratará observando os seguintes requisitos: a execução do presente contrato abrange a tarefa de execução de divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, com duração de 20 minutos semanais, e ainda divulgação da tribuna e do resumo das atividades de cada sessão.

A divulgação será transmitida 10 (dez) minutos nas terças-feiras, que sucederem a sessão da Câmara, no turno da manhã, entre às 08 horas e às 12 horas e 10 (dez) minutos nos sábados, no turno da manhã, entre 11 horas e 12 horas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constitui direito da CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste instrumento nas condições avençadas.

6.2. Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento;
- b) efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constitui direito da CONTRATADA:

- a) receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

7.2. Constitui obrigação da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente as obrigações definidas neste instrumento, de forma que o serviço deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Vereadores, durante a realização do objeto;
- d) atender os encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- e) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.
- f) responsabilizar-se pela execução dos serviços e pela fiel observação das especificações técnicas do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor do Poder Legislativo Municipal, a ser designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 e 79 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara de Vereadores poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2. A Câmara aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

10.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

10.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

10.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº.10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº.003/2013.

11.2 - A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tapera/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente ajustados e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato seus jurídicos e legais efeitos.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 20 de Abril de 2017.

Ver. JOÃO BACKES

Presidente do Poder Legislativo

RÁDIO CERES LTDA-ME

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: